



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública

Circular n.º 1/2020 - SES/SAA/COE-COVID19-DF

Brasília-DF, 24 de junho de 2020

Às Superintendências das Regiões de Saúde,
Às Unidades de Referência Distrital,
À SAIS,
Ao CRDF,
Com cópia à SAG, GAB/SES,

Prezados,

Trata-se do Memorando Nº 6/2020 - SES/SAIS/CAT-COVID19 (41520985) o qual sugere que seja iniciado o Plano de Contingência para suspensão temporária das cirurgias eletivas no âmbito da SES-DF, plano este condicionado a regularização no abastecimento da SES-DF.

Considerando que a OMS a declarou o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) e o Ministério da Saúde declarou em 20 de março de 2020, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da doença;

A Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com o Governo do Distrito Federal tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Em 28 de de Fevereiro de 2020, por meio do Decreto Nº 40.475, foi declarada situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo coronavírus.

A pandemia pelo COVID-19 teve início no Distrito Federal (DF) na segunda quinzena de fevereiro, tendo sido confirmado o primeiro caso em 5 de março do corrente ano. Até o dia 23 de junho de 2020, foram notificados 35.368 casos confirmados, com 475 (1,3%) óbitos.

Considerando a taxa de ocupação de leitos COVID, na Rede Pública, com suporte de ventilação mecânica em 73,26%, e leitos de enfermaria de 64,43%, na data de 24 de junho de 2020, atualizado as 11:25h (Fonte: <https://salasit.saude.df.gov.br/publicos-leitos-covid-19/>);

Considerando argumentos apresentados pela Câmara Técnica de Diretrizes e Orientações para o Manejo da COVID-19 no referido Memorando:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o DECRETO Nº 40.520, DE 14 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), criado para contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

Considerando a Ordem de Serviço nº 74, de 08 de maio de 2020 (40048433) que criou Câmara Técnica com objetivo de padronizar notas, protocolos e demais documentos técnicos, relativos a tratamento, linhas de cuidado e manejo de pacientes dentro de todas as unidades de saúde, nos diversos níveis de Atenção da SES-DF para o COVID-19.

Considerando os últimos ofícios do CONASS 41521937 de 14 de maio de 2020 e o ofício 41522000 de 29 de maio de 2020,

Considerando a preocupação desta Câmara Técnica em assegurar o uso racional dos medicamentos e garantir a segurança e tratamento adequado, sobretudo, aos pacientes que vem sendo internados nas unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em número crescente e diário, devido a pandemia de COVID-19 e, conseqüentemente, elevado o consumos expressivo de medicamentos no geral, em especial os bloqueadores neuro musculares, sedativos, relaxantes musculares, etc, conforme listados nos ofícios do CONASS, supra citados,

Considerando o atual baixo estoque dos medicamentos usados para intubação e sedação dos pacientes,

E, por fim, considerando o consumo paralelo pelas cirurgias eletivas, num momento de escassez no mercado nacional dos referidos medicamentos, essenciais para sedo-analgésia e intubação dos pacientes,

Esta Câmara Técnica sugere que seja iniciado o Plano de Contingência para suspensão temporária das cirurgias eletivas no âmbito da SES-DF, plano este condicionado a regularização no abastecimento da SES-DF.

Considerando que o Plano de Contingência para suspensão das cirurgias eletivas foi apresentado no COE-COVID-19/DF no dia 12 de junho de 2020;

Isso posto, em razão das considerações expostas, deliberamos pela suspensão temporária dos procedimentos cirúrgicos eletivos, exceto cirurgias oncológicas, cardiovasculares e transplantes, pelo período de 29 de junho à 10 de julho de 2020, visando não causar prejuízo no atendimento de pacientes graves suspeitos ou confirmados com COVID19 que necessitam de entubação para ventilação mecânica.

Ressaltamos ainda, que os leitos destinados as cirurgias eletivas, conforme forem liberados, devem ser destinados a retaguarda para Covid-19.

Atenciosamente,

RICARDO TAVARES MENDES

Secretário Adjunto de Assistência à Saúde/SES-DF



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TAVARES MENDES - Matr.0142531-5, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 24/06/2020, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42361658** código CRC= **898DDB70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00240515/2020-89

Doc. SEI/GDF 42361658